

**Discurso de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente do Tribunal de Última Instância,  
Dr. Sam Hou Fai, na sessão de Encerramento da Conferência «Um País,  
Dois Sistemas, Três Ordens Jurídicas» – Perspectivas de Evolução**

**7 de Fevereiro de 2007**

Distintos convidados

Minhas Senhoras e meus Senhores

Foi com profunda honra que aceitei presidir ao Encerramento desta Conferência, dedicada a um dos temas mais estimulantes que têm ocupado a atenção de académicos e estudiosos dos sistemas políticos, levada a cabo no âmbito do Acordo de Cooperação Jurídica-Judiciária entre a União Europeia e a Região Administrativa Especial de Macau para a consolidação do Sistema Jurídico de Macau.

Uma honra e um privilégio, dado o número e natureza de intervenções feitas ao longo destes três dias pelos mais ilustres e respeitáveis convidados.

Na verdade, quando Deng Xiaoping lançou, nos primórdios dos anos 80 do século passado, o princípio «Um País, Dois Sistemas», poucos apostariam no sucesso prático desse desafio feito aos seus contemporâneos e vindouros. E poucos terão vislumbrado de imediato que três sistemas jurídicos coexistiriam à luz desse princípio, constituindo um repto adicional aos construtores de soluções teóricas e aplicações práticas.

É normalmente a Sociedade, mais dinâmica, que arrasta os operadores jurídicos ao encontro de soluções que respondam aos novos interesses sociais, limitando-se o Direito a responder às necessidades surgidas, ajustando a estas novas normas, buscando soluções para os novos desafios económicos, políticos, sociológicos.

Na sequência da criação do conceito «Um País, Dois Sistemas», não foi isso que aconteceu.

Por uma vez, os ideólogos dos princípios, os teóricos do Direito, tomaram a dianteira e trataram de colocar em projectos legislativos e depois em tratados exequíveis a arquitectura conceptual de Deng Xiaoping, o «big bang» intelectual que haveria de tornar viável um sonho do povo chinês: a reunificação sob a mesma bandeira de todo o sagrado território pátrio.

Ainda que com sistemas de governação diferenciados. Ainda que com sistemas jurídicos de diferentes famílias.

Mas com a reunificação política de um povo e a integridade territorial de uma Nação como resultado. A soberania do povo chinês reinstalada na sua original dimensão e significado!

E, o que é mais, fiel ao seu passado histórico milenar, às suas tradições de coexistência na diversidade, respeitadora das diferenças e para mútuo benefício. Numa palavra: de forma pacífica e exemplar.

Deng quis, os homens sonharam, a obra nasce. Conquanto ainda em curso, já demonstrou porém ser uma fórmula vocacionada para o sucesso.

Esta Conferência inseriu-se num contexto de consciência da necessidade de prosseguir sistematicamente o estudo e o debate do conceito original, do «big bang» conceptual que desencadeou novos desafios intelectuais e estimulou a criatividade de académicos e estudiosos.

Os contributos aqui prestados por V. Exas., sem querer distinguir ninguém, vieram demonstrar a capacidade inovadora de quem se propõe realizar, prosseguindo no sonho até à sua exaltação final.

As intervenções de V. Exas. vieram provar como, apesar das diferenças conceptuais e das pontuais dificuldades práticas, é possível conciliar o aparentemente inconciliável.

E por dois motivos: porque há um objectivo no horizonte e porque há um abstracto como alicerce.

O objectivo (o sonho) é prosseguir na reunificação pacífica da Pátria (*Um País*), respeitando a diferença das soluções políticas entretanto adoptadas nos territórios que a história quis transitoriamente alienados (*Dois Sistemas*), procurando soluções através do ajustamento dos antagonismos, nunca deixando de respeitar o direito secular das comunidades, as suas tradições políticas, económicas, sociológicas, jurídicas (*Três Ordens Jurídicas*).

O abstracto é a base legal comum a todas as jurisdições: a busca da paz social, do respeito universal pelos direitos humanos e as garantias constitucionais das liberdades, no caso da RAEM assegurados por uma Lei Básica que mantém os pactos internacionais relativos aos direitos do Homem e consagra ainda os princípios de «alto grau de autonomia», dotada de poderes executivo, legislativo e judicial independente, e de «administração pelas suas próprias gentes».

Como Deng Xiaoping dizia, devemos ser práticos e emancipar a mente, colocando-a ao serviço da realidade. Desde que lançou o amplo movimento de reformas que temos vindo a assistir, na prática, à concretização desta palavra de ordem.

No caso da RAEM exigia-o a preservação da identidade do território e das suas gentes, que está estreitamente ligada à implantação e evolução do princípio "um país, dois sistemas".

A manutenção do direito «ocidental», que, como a língua portuguesa e o sistema económico capitalista, são indissociáveis da identidade das gentes de Macau, não surgem por acaso na Lei Básica.

Resultam de uma vontade firme de manter o «segundo sistema» vigente pelo menos por mais 50 anos após a transferência do exercício de soberania, por forma a preservar os valores culturais do direito, da língua, dos costumes, da maneira de viver, mantendo-lhes o espaço próprio, um espaço de movimentação autónomo, para que possam ser preservados e evoluir, segundo o interesse da Nação.

Eis por isso como a promulgação da Lei Básica da RAEM surge aos nossos olhos como um elemento de fundamental importância na implementação do *princípio um país, dois sistemas*, uma lei pioneira em todo o mundo, pois é a Lei Básica que, na

sequência da Declaração Conjunta Sino-Portuguesa de 1987, vem assegurar a vigência e a obrigatoriedade de manutenção de órgãos políticos próprios, do sistema económico e das leis em vigor, das duas línguas usadas e da maneira própria de viver dos residentes de Macau. E porque foi obtida através do respeito e entendimento mútuos entre Estados diferentes, constitui sem dúvida um exemplo para o mundo.

Por tudo isso, minhas senhoras e meus senhores, Macau só tem de que se orgulhar por ter acolhido no seu seio esta Conferência, pois é com o estudo sistemático das grandes ideias e o acompanhamento da evolução da experiência que as poderemos desenvolver e estaremos habilitados a encarar os novos desafios que se nos deparam.

A todos, pelas prestações apresentadas, pela demonstração prática aqui feita de *mentes emancipadas*, o agradecimento das gentes de Macau.

Finalmente, e considerando que esta Conferência foi a última das acções levadas a cabo no âmbito do Acordo de Cooperação Jurídica entra a RAEM e a União Europeia, assinado em 2001 em Bruxelas, para a consolidação do Sistema Jurídico-Judiciário de Macau, uma palavra de apreço por todos quantos nelas estiveram envolvidos e em especial à Comissão da União Europeia em HK e Macau, na pessoa do seu Representante máximo, Embaixador Thomas Roe.

Também neste aspecto esta Conferência constituiu um caso exemplar de intercâmbio e cooperação, que se apraz registar.

A todos bem-hajam!